



LEI Nº 473/03

Súmula: "Institui a contribuição para o custeio do Serviço Público de limpeza, conservação, varredura e reparação de vias, espaços e logradouros públicos – CLP, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

CAPÍTULO I

SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, VARREDURA E REPARAÇÃO DE VIAS, ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 1º - O Serviço Público de limpeza, conservação, varredura e reparação de vias, espaços e logradouros públicos – SLP-, fundado na utilização e manutenção efetiva de espaços, logradouros e vias públicas, é o prestado ao usuário, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de limpeza, conservação, varredura e reparação em vias, espaços e logradouros públicos.

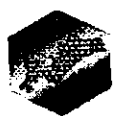
Art. 2º - O Serviço Público de limpeza, conservação, varredura e reparação de vias, espaços e logradouros públicos – SLP-, ficará caracterizado na utilização:

- I – efetiva, não destacada em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;
- II – geral e indistinta de todos os integrantes da coletividade;
- III – que se destina ao benefício geral e indistinto de todos os integrantes da coletividade.

CAPÍTULO II

PREÇO PÚBLICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, VARREDURA E REPARAÇÃO DE VIAS, ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 3º A contribuição para o custeio do Serviço Público de limpeza, conservação, varredura e reparação de vias, espaços e logradouros públicos – SLP- será determinado, para cada imóvel, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da área, em metros lineares, da testada do imóvel em relação ao logradouro ou via em que se situa.



Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do Serviço Público de limpeza, conservação, varredura e reparação de vias, espaços e logradouros públicos – SLP-.

Art. 4º A contribuição para o custeio do Serviço Público de limpeza, conservação, varredura e reparação de vias, espaços e logradouros públicos – SLP- será calculada conforme o número de metros lineares da testada do imóvel em relação à via ou logradouro em que se situa, tomando, como base para a sua aplicação, o valor parcial sobre 01(uma) unidade fiscal do município – UFM, através da seguinte fórmula:

$C = A \times B$, onde

C= valor para custeio da SLP para 01 [um] exercício fiscal;

A= número de metros lineares da testada do imóvel;

B= 3% [três por cento] do valor de 01 [uma] UFM.

Art. 5.º – Aos imóveis de esquina aplica-se, para fins de cobrança, apenas os metros lineares da maior testada.

Parágrafo único. Os valores devidos a tal título, serão lançados e cobrados em conjunto com o documento do imposto predial e territorial urbano - IPTU, corrigidos, no caso de inadimplência, da mesma forma como o referido imposto, tendo o mesmo prazo para pagamento.

CAPÍTULO III

USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, VARREDURA E REPARAÇÃO DE VIAS, ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 6.º O Usuário do Serviço Público de limpeza, conservação, varredura e reparação de vias, espaços e logradouros públicos – SLP- é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel alcançado pela utilização efetiva do Serviço Público de limpeza, conservação, varredura e reparação de vias, espaços e logradouros públicos – SLP-.

CAPÍTULO IV

PAGAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, VARREDURA E REPARAÇÃO DE VIAS, ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7.º - O valor da contribuição para o custeio do Serviço Público de limpeza, conservação, varredura e reparação de vias, espaços e logradouros públicos – SLP- será cobrado, anualmente, através do carnê de IPTU



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de Dezembro de 2003.



JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal



CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento



EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico